

PORTARIA Nº 106-EME, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Cria o Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e 1º Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 38, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e 1º Sargentos que tem por objetivo habilitá-los a ocupar cargos e desempenhar funções próprias da Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército, na Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social e Órgão Pagadores (OP) de Inativos e Pensionistas.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 077-EME, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Primeiros-Sargentos (CASIPEx).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército para oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e Primeiros-Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização (especialização profissional);

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (ESIE);

III - tenha a duração máxima de vinte e duas semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de quatorze semanas, na modalidade de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de oito semanas, em atividades presenciais na ESIE.

IV - tenha a periodicidade de um curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, vinte alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os segundos-tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais, subtenentes e primeiros-sargentos de qualquer Qualificação Militar (QMS), exceto Músico e Saúde;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, em coordenação com os órgãos de assessoramento direto e imediato ao Comandante do Exército; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos após conclusão do curso é de dois anos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 107-EME, de 12 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2020.